



## Conselho Municipal de Assistência Social

Sociedade e Governo unidos pelas ações sociais

Criado pela Lei nº 154, de 22 de outubro de 1996

### REGIMENTO INTERNO

#### 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOTUCATU

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A 15ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sra Viviane de Fátima Arruda e realizada em 12 de julho de 2023.

**Art. 2º** A 15ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 12.913 de 30 de maio de 2023

**Art.3º** A 15ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

**Art.4º** A 15ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.5º** A 15ª Conferência Municipal tem como tema: “*Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!*”, e está organizada em 5 eixos:

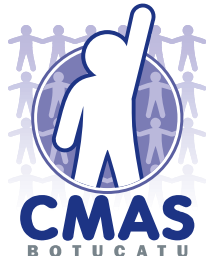
*Eixo 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.*

*Eixo 2 - Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.*

*Eixo 3 – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?*

*Eixo 4– Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.*

*Eixo 5 – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.*



## Conselho Municipal de Assistência Social

Sociedade e Governo unidos pelas ações sociais

Criado pela Lei nº 154, de 22 de outubro de 1996

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art.6º** A 15ª Conferência Municipal será presidida pela Presidente do CMAS.

**Parágrafo único.** Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

**Art.7º** A 15ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Credenciamento
- b) Abertura oficial
- c) Aprovação do regimento interno, segundo a metodologia definida pela Resolução CMAS nº 08/2023;
- d) Apresentação da conjuntura e orientações da metodologia dos trabalhos;
- e) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- f) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

**Art 8º:** O Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu, em reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, deliberou a Resolução nº 08/2023 que “dispõe sobre a Aprovação Antecipada do Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Botucatu”.

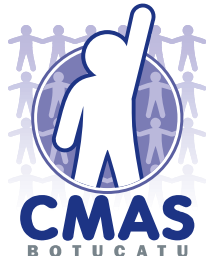
Sugestões de alteração de redação e regramentos, constituídos no Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Botucatu deverão ser previamente encaminhados ao email [cmas@botucatu.sp.gov.br](mailto:cmas@botucatu.sp.gov.br) até a data limite de 11 de julho de 2023. Se houver, estas serão apreciadas em plenária no ato conferencial da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Botucatu e, ao contrário, caso não haja sugestões encaminhadas pela comunidade, o regimento interno dar-se-á por aprovado

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

**Art.9º** Poderão se inscrever como participantes da 15ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
  1. *Usuários e organizações de usuários*, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social
  2. *Representantes de Trabalhadores ou Organização dos trabalhadores do SUAS* conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



## **Conselho Municipal de Assistência Social**

Sociedade e Governo unidos pelas ações sociais

Criado pela Lei nº 154, de 22 de outubro de 1996

3. *Representantes de Entidades ou organizações de assistência social*, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS.

**Art.10º** São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO**

**Art.11** O credenciamento dos(as) participantes da 15ª Conferência Municipal será efetuado no dia 12 de julho de 2023 das 12hs às 13hs e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

**Art.12** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

### **CAPITULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 13** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 14** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho e estes sejam os mais homogêneos possíveis em termos de representatividade.

**Art. 15.** Cada Grupo de Trabalho deverá indicar uma dupla de relatores para sintetizar as discussões e propostas do eixo.

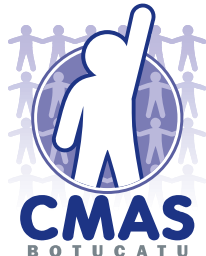
**Art. 16.** A fim de favorecer a reflexão, os facilitadores farão breve exposição sobre os eixos temáticos, seus contexto e principais desafios.

**Art.17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União, na seguinte conformidade:

Até 10 propostas para o município;

Até 5 propostas para o Estado de São Paulo;

Até 5 propostas para a União.



## Conselho Municipal de Assistência Social

Sociedade e Governo unidos pelas ações sociais

Criado pela Lei nº 154, de 22 de outubro de 1996

**Art 18.** Dentre as propostas levantadas, em caráter democrático, cada grupo de trabalho deverá encaminhar:

2 prioridades para o município

1 prioridade para o Estado de São Paulo;

1 prioridade para a União

**Art. 19** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

**Art. 20.** Em caráter democrático, cada Grupo de Trabalho deverá eleger, entre os delegados:

2 candidatos à eleição em plenária de representantes do poder público

2 candidatos à eleição em plenária de representantes da sociedade civil

**Parágrafo único:** Obrigatoriamente, cada grupo de trabalho deverá garantir o encaminhamento à eleição na plenária duas categorias distintas entre as representações da sociedade civil: a. representante de Organização da Sociedade Civil; b. representante de trabalhador; c. representante de usuário)

**Art 21.** Os indicados por eixo, concorrerão na plenária final vaga para representar o município na 13ª Conferência Estadual de Assistência Social

## CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

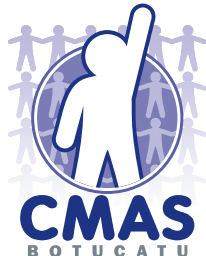
**Art. 22** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 23** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 15ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 24** A exposição das propostas serão realizadas em blocos – Municipal, Estadual e União – e por eixo

**Art. 25** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art.26** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União e,



## Conselho Municipal de Assistência Social

Sociedade e Governo unidos pelas ações sociais

Criado pela Lei nº 154, de 22 de outubro de 1996

respectivamente 2 deliberações prioritárias para o município, 1 deliberação prioritária para o Estado, 1 deliberação prioritária para a União.

**Art.27** O Relatório Final, contendo os resultados da plenária final da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 3.

### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 28** Na Plenária Final serão eleitos 8 Delegados(as) titulares e 8 Delegados(as) suplentes para participar da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.29** Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento e, eleitos nos grupos de trabalho

**Parágrafo único.** Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

**Art.30** A eleição dos(as) 8 delegados(as) titulares e 8 delegados(as) suplentes para a 13ª Conferência Estadual, entre participantes da 15ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) do SUAS;
- b) dos(as) trabalhadores e/ou Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social. II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

**Art.31** A relação dos Delegados para a 13ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município



## Conselho Municipal de Assistência Social

Sociedade e Governo unidos pelas ações sociais

Criado pela Lei nº 154, de 22 de outubro de 1996

**Art 32** A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social será realizada nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2023, em local a ser definido e divulgado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS

### CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

**Art.33** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 15ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por a o m e n o s 30 Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art.34** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos(as) Delegados(as).

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.35** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art.36** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art.37** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 15ª Conferência Municipal aptos(as) a votar

**Art.38** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Botucatu, 14 de junho de 2023